

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. . Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. . Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.349, DE 1.º DE JULHO DE 1947

Aprova e Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

RETIFICAÇÕES

(No Regulamento)

No art. 4.º, n. VI, onde se lê:
"... não podendo o adiantamento exceder de 3 dias"
leia-se:
"... não podendo o adiantamento exceder de 8 dias"

No art. 6.º, onde se lê:
"... dentro uma lista de dois nomes, etc."
leia-se:
"... dentro uma lista de dois nomes, etc."

No § único, do art. 8.º, onde se lê:
"... não poderão votar nos concursos para catedráticos, etc."
leia-se:
"... não poderão votar nos concursos para catedráticos, etc."

No art. 33, onde se lê:
"XVIII — Ciência das Finanças das (Finanças das Empresas e Política Financeira);"
"XVIII — Ciência das Finanças (Finanças das Empresas e Política Financeira);"

No art. 33, onde se lê:
"No art. 33, onde se lê:
"JJ — Valor e Formação de Preços; Moeda e Crédito; Comércio Internacional e Câmbio;"
leia-se:
"XX — Valor e Formação de Preços; Moeda e Crédito; Comércio Internacional e Câmbio;"

No art. 35, onde se lê:
"... as cadeiras congeneras etc."
leia-se:
"... as cadeiras congeneras etc."

No art. 35, onde se lê:
"... e pelos professores catedráticos do Departamento"
leia-se:
"... e pelos professores catedráticos do Departamento"

No art. 35, n. III, onde se lê:
"Departamento de Economia, compreendendo as Cadeiras IX, X, XI, XVIII, XX e XXII;"
leia-se:
"Departamento de Economia, compreendendo as Cadeiras IX, X, XI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;"

No art. 38, onde se lê:
"em Ciências Contábeis e Atuariais."
leia-se:
"em Ciências Contábeis e Atuariais"

No art. 39, letra "c", onde se lê:
"que obedecerão"
leia-se:
"que obedecerão"

No art. 42, onde se lê:
"3) Revisões e Perícias Contábeis (Cadeira VIII — 2ª parte)."
leia-se:
"3) Revisões e Perícias Contábeis (Cadeira VII — 2ª parte)."

Leia-se da seguinte maneira o art. 45: "Art. 45 — Aos alunos aprovados em uma ou mais disciplinas, enquanto não completarem todas de um determinado curso, somente poderá ser fornecido certificado, a juízo do C.T.A."
No art. 53, n. IV, onde se lê:
"cem (100) exemplares, impressos"
leia-se:
"cem (100) exemplares, impressos"

No art. 59, letra "a", onde se lê:
"em que exerceu a profissão, consequência de datas"
leia-se:
"em que exerceu a profissão, com sequência de datas"

No art. 59, letra B, onde se lê:
"relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se as memórias e trabalhos etc"
leia-se:
"relatório de toda a sua atividade científica reportando-se as memórias e trabalhos etc."

No art. 82, onde se lê:
"devidamente arquivadas na Faculdade"
leia-se:
"devidamente arquivadas na Faculdade"

No art. 83, onde se lê:
"Consiste a prova de título etc."
leia-se:
"Consiste a prova de títulos, etc."

No art. 115, onde se lê:
"descrevendo os processos empregados, a técnica usada, etc."
leia-se:
"descrevendo os processos empregados, a técnica usada, etc."

No art. 130, onde se lê:
"serão os outros afastados para local diversos"
leia-se:
"serão os outros afastados para local diverso"

No art. 159, onde se lê:
"O docente livre será nomeado"
leia-se:
"O docente livre será nomeado"

No art. 160, letra B, onde se lê:
"repetidos os direitos"
leia-se:
"respeitados os direitos"

No art. 167, onde se lê:
"na parte didática e constituido"
leia-se:
"na parte didática e constituido"

No art. 168, onde se lê:
"dos assistentes"
leia-se:
"dois assistentes"

No § 2.º, do art. 169, onde se lê:
"do professor catedrático"

leia-se: "do professor catedrático".
No art. 168, onde se lê:
"aprovados, este último caso",
leia-se: "aprovados, neste último caso".
No § 3.º, do art. 192, onde se lê:
"determinado ano no da direito"
leia-se: "determinado ano não dá direito"
No art. 196, onde se lê:
"onde devem declarar as Cadeiras"
leia-se: "onde devem declarar as Cadeiras".

DECRETO-LEI N. 17.396, DE 2 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê: "O funcionário público da Estância de Serra Negra, etc"
leia-se:
"O funcionário público da Prefeitura da Estância de Serra Negra, etc."

DECRETO N. 17.398, DE 7 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargos.

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º, n. IV, onde se lê:
"No Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social, etc"
leia-se:
"No Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, etc."

No art. 2.º, onde se lê:
"... mediante atestado de frequência encaminhados pelas referidas Secretarias do Governo, Fazenda, Segurança Pública e Saúde e da Assistência Social"
leia-se:
"... mediante atestado de frequência encaminhado pelas referidas Secretarias do Governo, Fazenda, Segurança Pública e Educação"

(*) DECRETO-LEI N. 17.413-A, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de pensão, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos, autorizada a conceder a d. Maria Antonia de Oliveira, viúva de Benedito de Oliveira, ex-servidor municipal, a pensão mensal, pessoal e intransferível, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1947.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Gênesio de Almeida Moura
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente, por ter saído com o n. 17.413, por engano, no Diário Oficial de 9-7-47.

DECRETO-LEI N. 17.416-A, DE 8 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância de Ibirá.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939.
Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Ibirá, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:
I — Cr\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar;
II — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) à Guarda Noturna Local;
III — Cr\$ 3.600,00 (três mil cruzeiros) ao Hospital Padre Albino de Catanduva;
IV — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) à Caixa Beneficente do Asilo-Colônia Almorós;
V — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à construção do Hospital da Associação dos Funcionários Públicos Municipais do Interior;
VI — Cr\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) à Maternidade e à Infância;
VII — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

VIII — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a indigentes.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Gênesio de Almeida Moura.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.419 DE 8 DE JULHO DE 1947

Fica revogado o decreto n. 16.940, de 26 de fevereiro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 16.940, de 26 de fevereiro de 1947, que relatou na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Professor Secundário e 1 (um) de Professor, ambos do padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, dos quais são ocupantes, respectivamente, Waldemar Augusto de Souza Lima e Francisco Aparecido Ferraz de Toledo, Inútils, o primeiro no Colégio Estadual e Escola Normal de Ipaussuranga do Departamento de Educação e o segundo na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista Regional "D. Sebastião de Santos", em São Manuel, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.
Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Alcindo M. Junqueira.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 17.420 DE 8 DE JULHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 23 do decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-44,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Veterinário, classe "O", efetivo, do Departamento da Produção Animal, ocupado pelo senhor Francisco de Paiva.
Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relacionado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento da Produção Animal, pela Diretoria do Ensino Agrícola.
Artigo 3.º — O cargo de funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Alcindo M. Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

DECRETO N.º 17.421 DE 8 DE JULHO DE 1947

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1.º — Nas Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Universidade de São Paulo, expedidas pelo decreto-lei n.º 16.701, de 10 de janeiro de 1947, ficam reduzidas as seguintes importâncias: